

Este documento foi ativado no painel de publicações na ante-sala da Prefeitura Municipal durante 15 dias a contar de 22/03/2021.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
DECRETO Nº. 1.159/2021, de 22 de março de 2021.

Determina a aplicação, em caráter extraordinário, no Município de Fazenda Vilanova, das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

AMARILDO LUIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o nível de ocupação dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, bem como a classificação como BANDEIRA PRETA, com cogestão, para a semanas de 22 de março à 04 de abril de 2021 e a necessidade de observação as regras gerais e os protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, que acatou a determinação do Governo do Estado de manter o modelo de cogestão e adotar os protocolos de bandeira vermelha no período de 22 de março à 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que permitiu a cogestão, com restrições;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde e a vida da população municipal, DECRETA:

Capítulo I

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br /

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º - Fica determinada a aplicação no Município de Fazenda Vilanova – RS, das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a classificação como BANDEIRA PRETA, com cogestão, aplicando-se os protocolos da BANDEIRA VERMELHA com restrições para as semanas de 22 de março à 04 de abril de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Fica acatada as determinações do Governo do Estado de permitir o modelo de cogestão, conforme o Decreto Estadual 55.799, de 21 de março de 2021.

Capítulo II
DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS

Art. 3º – Ficam recepcionadas as medidas extraordinárias no âmbito do Município de Fazenda Vilanova – RS, em cumprimento aos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021 em que deve-se observar os protocolos da BANDEIRA VERMELHA e excepcionalmente, de forma cogente e cumulativamente às medidas sanitárias segmentadas seguintes:

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo:

- a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;
- b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 18h e as 5h;

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

III - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

IV – vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto nos incisos do “caput” deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

§ 2º Para restaurantes, bares, lancherias e sorveterias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de “take away” e “drive thru” no período compreendido entre as 5h e as 20h em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 3º Não se aplica o disposto nos incisos do “caput” artigo aos seguintes estabelecimentos:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
- VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;
- VII - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;
- VIII - hotéis e similares;
- IX - Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEAS/RS.
- X - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;
- XI - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;
- XII - serviços de estacionamento, lavagem de veículos, praças de pedágios, marinas de guarda de embarcações e similares;
- XIII - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeiras e similares;
- XIV - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;
- XV - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;
- XVI - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.

Capítulo III DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Art. 4º - Fica instituído o ensino a distância para a educação infantil e ensino fundamental, no período de 22 de março de 2021 à 04 de abril de 2021.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º - Fica instituído o atendimento remoto e mediante agendamento para todos os serviços não essenciais, no âmbito da Administração Pública, não sendo permitido aglomerações.

§ 1º - Como forma de evitar o contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), não será permitido, o acesso de funcionários e população nas dependências das Secretarias, sem o uso de máscara. Também será disponibilizado álcool gel para todos os funcionários e pessoas que adentrarem as repartições públicas.

§ 2º - As Secretarias de Administração e Fazenda, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, manterão 75% dos trabalhadores, pois muitos dos trabalhos são serviços essenciais.

§ 3º - A Secretaria da Saúde e Assistência Social, manterá 100% dos trabalhadores.

§ 4º - A Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, e Desporto, manterá 100% dos trabalhadores, podendo o trabalho ser realizado, em muitos casos, de forma remota, a ser regulado pela respectiva Secretaria.

§ 5º - O Conselho Tutelar, manterá 100% dos trabalhadores, respeitado as escalas e plantões, pois é serviço essencial.

Capítulo V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º - Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, o Município de Fazenda Vilanova – RS, se compromete a exercer a fiscalização de forma compartilhada com os órgãos de segurança, onde fiscalizará os diversos segmentos da economia, com aplicação das restrições previstas pelo Sistema de Distanciamento



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com alterações posteriores.

§1º - O descumprimento das disposições do presente Decreto poderá acarretar na aplicação das penalidades de advertência, multa, interdição total ou parcial das atividades e cassação do alvará de localização e funcionamento, medidas previstas no ordenamento jurídico Municipal e Estadual.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As normas previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme normas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º - As atividades, critérios específicos de funcionamento, protocolos obrigatórios variáveis e restrições adicionais, são de acordo com o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, em 22 de março de 2021.**


AMARILDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 22/03/2021


Franciele da Rosa Mallmann
Secretária de Administração e Fazenda